

Senhor Presidente,  
Senhores Conselheiros,  
Senhor Procurador-Geral de Contas,  
Senhoras e Senhores,

Tenho recebido, tanto de alguns de meus nobres pares quanto de servidores deste Tribunal e de outras pessoas, indagações sobre o andamento do concurso público para provimento de cargos de Auditor e de Procurador de Contas. Posso, felizmente, responder que vai tudo muito bem.

A realização do certame tem ocorrido dentro do previsto e o cronograma cumprido à risca, tendo sido realizadas até agora as provas objetivas e discursivas. Aguarda-se, no momento, o exame dos recursos interpostos à última fase, para publicação da lista definitiva e marcação de data para a prova oral.

O concurso que o Tribunal de Contas está promovendo, com toda a lisura e seriedade, resistiu incólume às investidas contra ele tentadas nos planos administrativo e judicial. A correção e a seriedade às quais acabo de me referir fornecem a inabalável convicção de que, com pleno êxito, chegaremos à conclusão do processo seletivo e a nomeação dos que forem aprovados.

Entendo ser oportuno apresentar aos senhores um breve relato do que ocorreu até esta data. Inicialmente, logo após a publicação do edital, em 17 de setembro do ano passado, foram apresentadas algumas impugnações de natureza administrativa, todas solucionadas a contento pela comissão organizadora, à exceção de uma, de um candidato que impetrou mandado de segurança. Ele aponta o que entende como três irregularidades do edital e pede medida liminar para suspensão do concurso. Obteve a liminar pleiteada. Após as informações prestadas pelo Tribunal de Contas e o agravo regimental impetrado pela Procuradoria-Geral do Estado, o Desembargador que relatou o processo reconsiderou os termos de sua primeira decisão e tornou sem efeito a liminar concedida, liberando a continuidade do certame. A ação tem tramitação normal, sem previsão para decisão de mérito.

Outra iniciativa contra o concurso foi adotada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, formulada junto à Procuradoria-Geral de Justiça, que, por sua vez, requisitou informações à Presidência do TCE. Todas as informações e esclarecimentos foram atempadamente apresentadas à Procuradoria de Justiça, inclusive aquelas feitas pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, do Ministério da Fazenda, todas demonstrando à saciedade a inexistência de erros ou ilegalidades apontadas.

Houve ainda outra iniciativa contra a realização do concurso, uma ação popular, esta sim revestida de circunstâncias no mínimo curiosas, senão exóticas. Esta ação parece ter refletido a milhares de quilômetros de distância de nossa Capital, lá no Nordeste do País, um inconformismo tão patente aqui na nossa Goiânia.

Tal qual não seja, por quais razões um ilustre desconhecido, lá da longínqua cidade de Recife, repetiria logo em seguida os mesmos infundados argumentos para ajuizar ação popular junto à Justiça Federal em Pernambuco, visando - abre aspas - ante as ilegalidades apontadas, conseguir a anulação do concurso público - fecha aspas? Tal ação popular, repleta de erros grosseiros e inverdades que não resistiram sequer ao

exame preliminar do Judiciário, foi fulminada por decisão que a rejeitou em toda sua inteireza.

Tão irrelevantes que nada restou da peça acusatória que pudesse ser pelo menos alvo de posterior apreciação. Assim, tudo leva a crer tratar-se de um típico caso de uso de meio cítrico para se alcançar, pela via judiciária, um propósito aparentemente nobre mas que no fundo, e em essência, nada tem de correção e dignidade. Ou, para usar a linguagem mais difundida: o uso de um laranja para fins nada elogiáveis. Esse caso tem cor, cheiro e formato de laranja.

Seu autor sequer se inscreveu ao concurso, e, tão distante e alheio aos atos e fatos alusivos, só poderia mesmo ter uma visão míope do processo. Como sua argumentação teve a mesma nefasta inspiração que aqui foi repelida pela Justiça Estadual, a Justiça Federal, ao examiná-la, indeferiu a inicial, por julgá-la inepta. Sei que não devo tomar muito tempo dos senhores mas vale citar aqui algumas conclusões desta sentença:

1 - que a narração dos fatos, pela inicial, não decorre logicamente a conclusão de anulação do certame ante à evidente falta de idoneidade dos fatos para atingir a competitividade do concurso;

2 – carência de ação consistente na ausência de lesividade ( proposta da ESAF veicula menor preço) e de ilegalidade ( previsão legal de dispensa)

3 – não há nenhuma ilegalidade na participação de outros órgãos em concurso público. Ao contrário, isso traz maior transparência na sua realização, como ocorre nos concursos para Juiz Federal no TRF da 1ª Região, com a participação da UNB já tida como tradicional. É totalmente desarrazoada a afirmação de que tal participação somente seria possível mediante lei autorizativa.

4 – O mesmo se diga da não-participação do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas. Segundo já afirmou o STF, esse não tem autonomia, aplicando-se lhe apenas as disposições pertinentes aos direitos, vedações e forma de investidura do Ministério Público comum ( ADIN nº 2378/GO);

5 – Daí não ter autonomia administrativa que lhe garanta participar do concurso para ingresso na carreira respectiva, nos moldes do garantido ao Ministério Público comum, não havendo nem mesmo lei determinando a sua participação na banca examinadora.

A decisão judicial acentua ainda que o autor, que aqui chamamos de laranja, nada tem a ver com o caso. “Aqui é nítida a ilegitimidade do autor para a defesa de interesses individuais de terceiro”.

E já finalizando: em razão da absoluta transparência e seriedade que presidiram a realização deste concurso, desde seu nascedouro – e que continuará até o final – repito que concluiremos o processo com sucesso, angariando para o nosso Tribunal integrantes escolhidos pelo democrático, constitucional e justo sistema do concurso público.

Muito obrigado!